



Número: **0802999-39.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29947 887	17/04/2020 10:43	Petição Inicial	Petição Inicial
29947 890	17/04/2020 10:43	Petição inicial	Outros Documentos
29947 892	17/04/2020 10:43	Anexo I - Documentos de identificação	Documento de Identificação
29948 204	17/04/2020 10:43	Anexo II - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
29948 206	17/04/2020 10:43	Anexo III.1 - Laudo de atendimento médico hospitalar	Documento de Comprovação
29948 210	17/04/2020 10:43	Anexo III.2 - Laudo de atendimento médico hospitalar	Documento de Comprovação
29948 211	17/04/2020 10:43	Anexo IV - Exames médicos	Documento de Comprovação
29948 212	17/04/2020 10:43	Anexo V - Abertura de sinistro e decisão administrativa	Documento de Comprovação
29978 663	19/04/2020 18:15	Despacho	Despacho

Petição inicial em PDF



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430725300000028799725>
Número do documento: 20041710430725300000028799725

Num. 29947887 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE CABEDELO – PARAÍBA.

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, em União Estável, Trabalhador Rural, portador do RG nº RG nº 1.756.996 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 001.285.924-94, residente e domicílio na Rua Rosa Crescência, nº s/n, Fagundes, Lucena-PB, CEP. 58315-000, através de seu advogado *in fine* assinado, **com escritório à Av. João Machado, nº 849, Sala 805, Empresarial Monte Carlo, Centro, CEP 58.013-520, João Pessoa-PB, fones: (83) 98726-0717/ 99985-2020, local onde recebe as notificações e intimações judiciais, e-mail: ronaldodelimaadv@hotmail.com**, vem diante de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passam a expor., onde deverá ser CITADA na pessoa de quem de direito, pelos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

I - PRELIMINARMENTE

A) DA JUSTIÇA GRATUITA

De plano, informa o Autor que não pode arcar com as custas, taxas e despesas processuais decorrentes do litígio em apreço, sem o comprometimento do seu sustento, conforme permissivo regulado pelos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Pelo que requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna de 1988, dos §§ 3º e 4º do art. 99 do CPC e Lei 1060/50.

No mesmo norte, aponta o entendimento do Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal **Carlos Alberto Menezes Direito** em julgamento proferido quando sua Excelência integrava o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 263/781, *in verbis*:

1

Escritório R de Lima Advogados
Av. João Machado, nº 849, Sala 805, Empresarial Monte Carlo, Centro, CEP 58.013-520, João Pessoa-PB, fone: (83) 98823-8389



“O acesso à justiça deve ser o mais amplo possível, e a interpretação para o gozo do benefício da assistência judiciária deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas o comprometimento das despesas para a manutenção da família.” (grifo nosso)

B) DA CONCILIACÃO OU MEDIACÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra, a seguradora Ré não tem por hábito conciliar antes da prolação da sentença, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do artigo 319, VII c/c §5º, do artigo 334 do CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

II - DO FATÍDICO

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora **foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/08/2019, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS EM MEMBRO SUPERIOR, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES (CID – 10 S42.0 – FRATURA DA CLAVÍCULA; CID 10 S62.6 – FRATURA DE OUTROS DEDOS)**, como demonstra a certidão de registro de ocorrência policial e documentação médica carreada aos autos (**anexos II a IV**).

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, em fevereiro de 2020, com o sinistro registrado sob o nº **3200083600**, obtendo pagamento parcial **em março de 2020, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 8.775,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) – (Anexo V)**.

Desta feita, solicita a parte autora, V.Exa., designe e nomeie perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo que seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.

Evidentes desta forma as lesões físicas adquiridas pelo **AUTOR, em decorrência de acidente de trânsito**, e diante de todo o ocorrido, vendo o seu direito violado e por ser protegido e amparado judicialmente, recorre o **PROMOVENTE** à justiça, nos termos de que prescreve toda a Legislação Pátria, sendo perfeitamente cabível a indenização pleiteada.

III - DO DIREITO

A questão vertente exige a aplicação da norma constante nos art. **3º e 5º da Lei 6.194/74**, com as atualizações da **Lei 11.945/09**, pela qual se depreende, de modo inequívoco, que



havendo o evento **INVALIDEZ PERMANENTE**, o valor da indenização a ser paga deve corresponder até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ocorreu que, mesmo restando comprovado as sequelas permanentes adquiridas pelo Requerente, este apenas teve direito ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), de modo que lhe assiste direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

A - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

B – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

C - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(negrito nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(negrito nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:



“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

IV – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a parte autora requer:

- 1) Que seja deferido o benefício da **Justiça Gratuita**, nos termos da Lei nº. 1060/50 e artigos 98 e 99 do CPC, tendo em vista que o Promovente é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família (declaração anexa);
- 2) Determine a **citação da seguradora-ré**, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- 3) A parte autora declara seu **desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação**, nos termos do artigo 319, VII c/c §5º, do artigo 334 do CPC, bem como requer que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a **perícia médica**, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- 4) Seja a ré **CONDENADA a pagar o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, não se opondo seja deduzido qualquer valor que a seguradora comprove ter pago;
- 5) Que seja **designado perito judicial** nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim;
- 6) A condenação da requerida nas custas processuais e juros, onde couber, bem como honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese legal;
- 7) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)

Termos em que

P. Deferimento.





Cabedelo, 17 de abril de 2020.

RONALDO DE LIMA CLEMENTINO
OAB/PB Nº 15.857

ALISSON ULISSES MOURA MATIAS
OAB/PB Nº 23033

6

Escritório R de Lima Advogados
Av. João Machado, nº 849, Sala 805, Empresarial Monte Carlo, Centro, CEP 58.013-520, João Pessoa-PB, fone: (83) 98823-8389



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430892300000028799728>
Número do documento: 20041710430892300000028799728

Num. 29947890 - Pág. 6

ANEXO I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

**PROCURAÇÃO;
RG/CPF;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430994500000028799730>
Número do documento: 20041710430994500000028799730

Num. 29947892 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, em União estável, Trabalhador Rural celetista, portador do RG nº 1.756.996 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 001.258.924-94, residente e domicílio na Rua Rosa Crescência, nº s/n, Fagundes, Lucena-PB, CEP. 58315-000.

OUTORGADO: Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado, pelo qual nomeia e constitui seu bastante procurador, **RONALDO DE LIMA CLEMENTINO**, inscrito na OAB/PB 15.857, com escritório profissional na Av. João Machado, nº 849, Sala 805, Empresarial Monte Carlo, Centro, CEP. 58013-520, João Pessoa-PB.

PODERES: A qual outorga os poderes, por este instrumento particular de procuração, e nomeia, com a cláusula 'AD JUDICIA ET EXTRA', seus bastantes Procuradores e Advogados, o bacharel acima qualificado, para o foro em geral, em qualquer instância e na via administrativa, especialmente para representarem e defenderem o direito do Outorgante na ação e incidente em que seja autora, réu, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado, ou de qualquer maneira interessado, podendo, para tanto, usarem todos os recursos necessários, nos termos do art. 105 do CPC, e poderes especiais para receber citação inicial, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, representá-la junto as Varas Cíveis / Juizados Especiais Cíveis da cidade de Cabedelo-PB.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Declaro que não disponho de recursos financeiros para o pagamento das custas, despesas processuais e adiantamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2019.

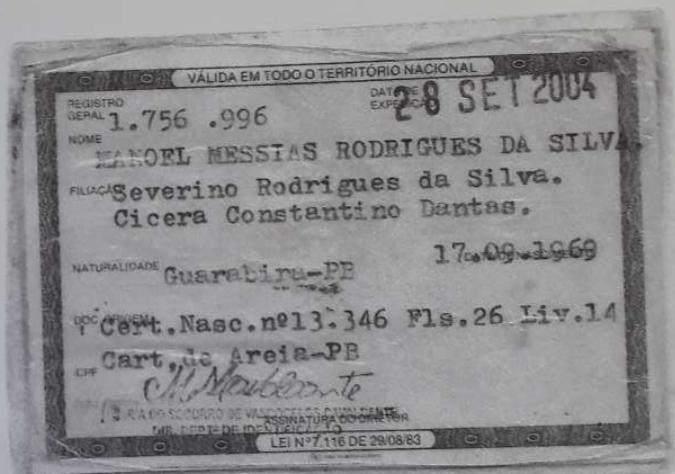
Manoel Messias Rodrigues da Silva
Outorgante/Declarante

Av. João Machado, 849, Sala 805 – Empresarial Monte Carlo
Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB
E-mail: ronaldodelimaady@hotmail.com
+55 83 98726.0717 / +55 83 99985.2020



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430994500000028799730>
Número do documento: 20041710430994500000028799730

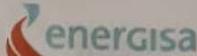
Num. 29947892 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430994500000028799730>
Número do documento: 20041710430994500000028799730

Num. 29947892 - Pág. 3

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
RUA ROSA CRESCENCA, S/N - FAGUNDES
LUCENA / PB CEP: 58315000 (AG. 1)



Local: MONOPÓSICO
Cia/Sbc: RES-MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: F - 11. 805 - 880
Medidor: 00000775792

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600
CNPJ 00.065.169/0001-40 - Inf. Est. 16.015.929-0

Referencia: Nov/2019

Emissão: 12/11/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 001.286.924-94

Cód. para Det. Automática: 00010083723

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	12/11/2019	12/12/2019	001.286.924-94

UC (Unidade Consumidora): 5/1008372-3

Canal de contato

Bem-vindo à sua conta digital. Fique atento ao calendário de vencimento da sua fatura.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
14/10/19 3221	12/11/19 3963		32	23
Demonstrativo				
Cód. Descricao Quantidade Tarifa (%) Valor (R\$) Alm. (monetaria) IPI (monetaria) ICMS (monetaria) PIS/Cofins(R\$) (0,0397%) Cofins(R\$)				
0801 Consumo em kWh 32.000 0,775680 24,82 24,82 25 3,20 24,82 0,20 0,86				
0801 Adic. B. Amarela 0,38 0,38 25 0,09 0,38 0,00 0,01				
0801 Adic. B. Vermelha 0,81 0,81 25 0,20 0,91 0,01 0,08				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB SERV. UMP. PÚBLICA 0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				
0804 JUROS DEMORA 10/2019 0,14 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				
0805 MULTA 10/2019 0,49 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				
0806 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 10/2019 0,05 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				

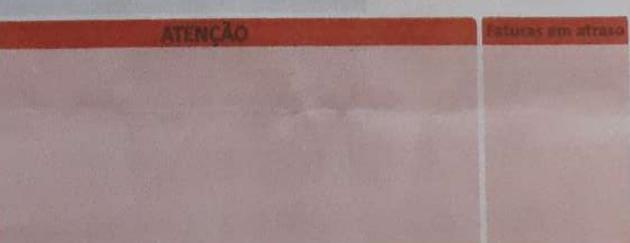
COD. Código de Classificação do item TOTAL 25,67 16,89 1,49 26,89 0,21 0,00
Tarifa e Tributos 0,545400

VENCIMENTO 20/11/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 35,67

Histórico de Consumo (KWh)
0 5 10 15 20 25 30 35 40 45 50 55 60 65 70 75 80 85 90 95 100
Nov/19 Dez/19 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19

RESERVADO AO FISCO
6f7d.d257.5ac6 afaa b98d.80aa.0dcf f087.

Indicadores de Qualidade 9/2019 - Luzes		Composição do Consumo	
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação
DIG MENSAL	6,87	0,00	Bebidas e Beb. da Energia (R\$ 6,65 10,75)
DIG TRIMESTRAL	13,74	NOMINAL 220	Comida de Enrolado (R\$ 6,65 28,97)
DIG ANUAL	27,48		Comida de Fritura (R\$ 6,65 2,79)
FIG MENSAL	3,68	0,00	Encargos Básicos (R\$ 6,65 0,00)
FIG TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA LÍMITE INFERIOR 100	Impostos Diretos e Indiretos (R\$ 6,65 49,72)
FIG ANUAL	14,20	LÍMITE SUPERIOR 231	Outros Serviços (R\$ 6,65 0,00)
DIGC	3,87	0,00	Total 35,67 100,00
DICR	12,22		Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$21,76



BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 08516.722173 4 80790000003567

PAGADOR: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 001.286.924-94
RUA ROSA CRESCENCA, S/N - FAGUNDES - LUCENA / PB CEP: 58315000

Nossos Nr. Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento Valor Pago
29249120008516722 001008372201911 20/11/2019 R\$ 35,67

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 00.065.169/0001-40
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690

Agência / Código do beneficiário: 3084-2/2447-3



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710430994500000028799730
Número do documento: 20041710430994500000028799730

Num. 29947892 - Pág. 4

ANEXO II

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710431075200000028799742>
Número do documento: 20041710431075200000028799742

Num. 29948204 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº 376/2019

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2019, nesta Unidade Policial de Lucena/PB, onde presente se encontrava a Delegada de Polícia Dra **RUBENITA DA NÓBREGA RÉGIS**, comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, aí por volta das 09:05 min min compareceu: **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, 50 anos, trabalhador rural, natural de Guarabira/PB, filho de Severino Rodrigues da Silva e Cicera Constantino Dantas, RG 1.756.996 SSP/PB, CPF 001 285 924 94, residente na Rua Rosio Crescencio, s/n, Fagundes, Lucena/PB, fone 988694535. A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de **FALSIDADE IDEOLOGICA** (CP artº 299) Notificando que em data de 16/08/2019, por volta das 5:45 min foi vítima de acidente automobilístico, no trevo que dá acesso a da PB 025, na entrada da guia, Lucena/PB, na motocicleta **HONDA CG 150 TITAN ESD, COR AZUL, PLACA MNZ8083/PB, CHASSI 9C2KC08208R042305**, em nome de **JOSENILDO ALVES DA CRUZ** quando na ocasião uma outra motocicleta de placa desconhecida veio em contra mão, fazendo com que o noticiante tentasse frear e com isso perdesse o controle da sua motocicleta em que guiava, que com veio ao solo ficando ferimentos, que nesse momento passou no local uma pessoa conhecida sua que solicitou o SAMU, que o noticiante foi conduzido para a Unidade Mista de Saúde em seguida transferido para o Hospital de emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa, onde deu entrada por volta das 07:15 min, tendo alta no dia 22/08/2019, após passar por procedimentos cirúrgicos, conforme laudo apresentado. O referido é verdade, dou fé.

Juzanira Holanda Linhares

Noticiante

Ronaldo de Lima Clementino

Juzanira Holanda Linhares

Ag de Investigação-mat 135.6771



ANEXO III

LAUDO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004171043118430000028799744>
Número do documento: 2004171043118430000028799744

Num. 29948206 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
DADOS DE NASCIMENTO	17/09/69
NOME DA MÃE	CICERA CONSTANTINO DANTAS

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.183.671
Nº PRONTUÁRIO	117.546
DATA DO ATENDIMENTO	16/08/19
HORA DO ATENDIMENTO	07:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + FRATURA DA CLAVÍCULA D + FRATURAS EXPOSTAS MÚLTIPLAS DOS DEDOS DA MÃO D
CID 10	S 00.9 + S 42.0 + S 62.7

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (moto x moto), trazido pelo SAMU, apresentando dor, deformidade e limitação dos movimentos + fratura fechada da clavícula D, bem como fratura exposta do 3º ao 5º quirodáctilos D + ferimento em região posterior do calcâneo e ainda referindo céfaléia. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Obliquo
RX do braço D - AP e P
RX da mão D - AP e P
RX do pé D - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura da clavícula da clavícula D + fraturas expostas múltiplas dos dedos da mão D (3º ao 5º QD) aos RX. Sem alteração à TC e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Roberto Santos e Dr. Karney Samento no 1º tempo e pelo Dr. Roberto Santos e Dr. Tammer Morais no 2º tempo, todos da equipe da Ortopedia. Tratamento conservador do TCE pela equipe da Neurocirurgia.

ALTA HOSPITALAR: 22/08/19
DATA DA EMISSÃO: 19/11/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE MESES
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



25/08/2019

- TIMed



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

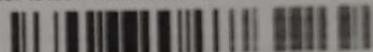


GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUIN
o trabalho

AV. ORESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332168736

Boletim de Atendimento: 1183671



Identificação do paciente

ID 1430151	Nome MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA			Sexo Masculino	
Data de nascimento 17/09/1969	Idade 49 anos 11 meses 11 dias	Estado civil	Religião	Profissão 11754E	
Mãe CICERA CONSTANTINO DANTAS				Pai SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	
Escolaridade				Responsável (Parentesco) - ESPOSO(A)	
DDD Celular 83	Celular 988265413	DDD	Telefone		
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1756996	Nº Cris 703009802739277			
Local de procedência LUCENA				Tipo MUNICIPIO	UF PB
Email	Naturalidade GUARABIRA			CBO/R	

Endereço

CEP 58315000	Município de residência LUCENA	UF PB	Logradouro ROSIO CRECENCIO
Número SN	Complemento	Bairro FAGUNDES	

Admissão

Data e Hora 16/08/2019 07:15:18	Número da pulseira 1000007282941	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por
THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGATempo
01min 26seg

Imprimir



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710431184300000028799744>
 Número do documento: 20041710431184300000028799744

Num. 29948206 - Pág. 3

Documento de Alta

Nome: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA			Número Prontuário: 117546
Data de Nascimento: 17/09/1969	Sexo: Masculino	Data de Internação: 16/08/2019 17:32:24	Data de Alta: 22/08/2019 08:10:45
Motivo da alta: ALTA MEDICA			
Conduta: conduta=1º DPO OS POSSÍVEIS DE FRATURA CLAVÍCULA D + POS-OP; FRAU. RAS EM MÁC D; PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS; FO LIMPA; NEUROVASCULAR OK; CD: ORIENTAÇÕES, ALTA HOSPITALAR; ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL			
Resumo da Internação: resumointernacao=			
Resultado de Exames: resultadoexame=			
Tratamento: tratamento=			
Diagnóstico: 42.0 - Fraturas da clavícula			
Recomendações: recomendacoes=			

Data: 22/08/2019

Francisco Kartney
Sarmento Pedrosa
CRM: 5804 - PB
Ortopedista e Traumatologista
CRM 5804





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

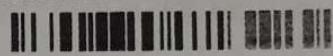


GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1183671



Identificação do paciente

ID 1430151	Nome MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 17/09/1969	Idade 49 anos 10 meses 30 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe CICERA CONSTANTINO DANTAS	Pai SEVERINO RODRIGUES DA SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) JOSEANE PEQUENO DOS SANTOS - ESPOSO(A)			
DDD Celular 83	Celular 988265413	DDD	Telefone	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1756996	Nº Crns 703009802739277		
Local de procedência LUCENA	Município MUNICIPIO	UF PB		
Email	Naturalidade GUARABIRA			

Endereço

CEP 58315000	Município de residência LUCENA	UF PB	Logradouro ROSIO CRECENCIO
Número SN	Complemento	Bairro FAGUNDES	

Admissão

Data e Hora 16/08/2019 07:15:18	Número da pulseira 1000007282941	Convenio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

*Det rutema de queda do próprio alente trazido pelo
sonho, acordado, consciente e orientado, com queixa
de dor no M 5 E.*

Daniel Moreira V. Coutinho
COREN-PB 527973-ENF

Diagnóstico
Atendido por
THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA

CID

Tempo
01min 26seg

Imprimir





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	
MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA		1183671	16/08/2019 07:15:18	Data Baixa
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	2019-08-16 09:45:32
17/09/1969	49a 10m 30d	Masculino	703009802739277	Telefone de Contato
Mãe				(83) 988265413
CICERA CONSTANTINO DANTAS				Prontuário
Endereço		Bairro	Município	UF
ROSIO CRECENCIO, SN		FAGUNDES	LUCENA	PE
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO	7030/PB
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
16/08/2019 07:15:18			16/08/2019 09:40:43	

ANAMNESE

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU SEM PROTOCOLO E IMOBILIZAÇÃO, COM HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO X MOTO (FAZIA USO DE CAPACETE), REFERINDO CEFALÉIA E APRESENTANDO FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA, BEM COMO FRATURA EXPOSTA DE 3º (COLAR CERVICAL OU PRANCHA RÍGIDA B-EUPNEICO, BOA SATURAÇÃO, CREPITAÇÃO E DOR EM REGIÃO CLAVICULAR DIREITA). M. AHT SEM RA C-NORMOCARDÍCO E NORMOTENSO. ABDOME SEM SINAIS DE PERITONITE. PELVE ESTÁVEL. D: GLASGOW 15. PUPILLAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. MOBILIDADE REDUZIDA DE MSD. E: ESCORIAÇÕES EM MMS, FRATURA EXPOSTA DE DEDOS DA MÃO D. FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA DIREITA CD ANALGESIA TC DE CRÂNIO RX DE TORAX, CLAVÍCULA D BRAÇO D EM MÃO D. AVILAÇÃO DA ORTOPEDIA AVALIAÇÃO DA NCR (16/08/2019 07:31:05 BENEDITO B RIBEIRO)

ORTOPEDIA RELATO DE COLISÃO MOTO X MOTO, USAVA CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA REFERE DOR NO OMBRO DIREITO E MÃO DIREITA EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADO DOR E DEFORMIDADE NA CLAVÍCULA DIREITA MÚLTIPLOS FERIMENTOS E DEFORMIDADES NOS DEDOS DA MÃO DIREITA. FERIMENTO REG. POSTERIOR DO CALCÂNEO RX: FRATURA FP DO 4º E 5º QDD + FRATURA DESVIADA DA CLAVÍCULA DIREITA HD: FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA DIREITA CD: INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGENCIA DA MÃO DIREITA TTTO CIRÚRGICO ELETIVO (16/08/2019 09:25:24-TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA)

NEURO== TCE LEVE, ECG 15PTS. TCC: NORMAL. CD: ALTA DA ESP. À ORTOPEDIA.

Dr. Lavoisier Feitosa Neto
Neurointervencionista Endovenoso
Necrocolite CP2/ABP/2020

MEDICAÇÃO

CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V. AGORA
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V. AGORA 0,0 (MGTS) 0,0 (MGTS)
CEFAZOLINA SODICA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 7 DIA(S)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V. AGORA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA
RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO
RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

CID10

S42.0 - Fratura da clavícula
S62.6 - Fratura de outros dedos
V22.4 - Motociclista traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - condutor traumatizado em um acidente de trânsito

Dados coletados anteriormente

utilizar na impressão?





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Data de nascimento

17/09/1969

Mãe

CICERA CONSTANTINO DANTAS

Endereço

ROSIO CRECENCIO, SN

Acidente

MOTO X MOTO

Data/Hora Classificação

16/08/2019 07:15:18

BAE

1183671

Sexo

Masculino

Data/Hora Entrada

16/08/2019 07:15:18

CNS

703009802739277

Data Béira

Telefone de Contato
(83) 988265413

Prontuário

Município

LUCENA

Profissional

BENEDITO B RIBEIRO

Data/Hora Prescrição

16/08/2019 07:31:05

UF

PB

Nº Cons. Regional
11820/PB

ANAMNESE

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU SEM PROTOCOLO E IMOBILIZAÇÃO, COM HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO X MOTO (FAZIA USO DE CAPACETE), REFERINDO CEFALÉIA E APRESENTANDO FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA, BEM COMO FRATURA EXPOSTA DE CLAVÍCULA QUIRODACTILO DIREITO. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS, AMNÉSIA. AO EXAME: A-VIAS AÉREAS PÉRVIAS, SEM USO DE COLAR CERVICAL OU PRANCHA RÍGIDA B-EUPNEICO, BOA SATURAÇÃO, CREPITAÇÃO E DOR EM REGIÃO CLAVICULAR DIREITA, AHT SEM RA C-NORMOCÁRDICO E NORMOTENSO. ABDOME SEM SINAIS DE PERITONITE. PELVE ESTÁVEL. D: GLASGOW 15. P: PULSOS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, MOBILIDADE REDUZIDA DE MSD. E: ESCORIAÇÕES EM MMSS, FRATURA EXPOSTA DE DENTINOS DA MÃO D, FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA DIREITA CD ANALGESIA TC DE CRANIO RX DE TORAX, CLAVÍCULA D, BRAÇO D, MÃO D. AVILAÇÃO DA ORTOPEDIA AVALIAÇÃO DA NCR

MEDICAÇÃO

CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

ID10

V22.4 - Motociclista traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - condutor traumatizado em um acidente de trânsito

Conduta

Em observação

Dr. Benedito Begnaiison Ribeiro
Médico
CRM-PB 11.820
CNS 898 0023 5928 2206

BENEDITO B RIBEIRO
(CRM: 11820/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 16/08/2019 07:16:44



Alta

Lisabão
JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO
Modo de Alta
ALTA MEDICA

Data e hora
16/08/2019 09:40:38
Observações:

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO
(CRM: 7030/PB)

Dr. Lavoisier
Medicina Estética
Nº 3200





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma

Sandálio - H. Mário Lúcio

GOVERNO DA PARAÍBA SEGURO SAÚDE
o trabalho

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/n, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
Cnes: 445365

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Saida
MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA	1188671	16/08/2019 07:15:18	
Data de nascimento	Idade	CNS	T02008002738277
17/08/1988	48 Anos		
Male	Fem. Tom. 304		
CICERA CONSTANTINO DANTAS	Busto	Município	T044700 <--> (63) 8864-6341
Endereço	FAGUNDES	LUCENA	Prov/UF:
RIO DO CRESCENCIANO, SN	Município	Profissional	UF: PB
Acidente	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	TIBERIO VANDOMARK CHAVES BEZERRA	N. Cogn. Preguiça:
Causa/Fixa Classificação		Datas/Hora Prescrito	8254046
16/08/2019 07:15:18		16/08/2019 09:26:24	

ANAMNESE

ORTOPEDIA RELATO DE COLISÃO MOTO X MOTO, USAVA CAPACETE, NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA REFERE DOR NO OMBRO DIREITO E MÃO DIREITA EX. FIS. SIG. CONSCIENTE E ORIENTADO DOR E DEFORMIDADE NA CLAVÍCULA DIREITA MULTIFLUXOS 4º E 5º QDD + FRATURA DESVIRADA DA CLAVÍCULA DIREITA HD: FRATURA EXPOSTA DE 4º E 5º QDD FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA DIREITA CD: INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGENÇA DA MÃO DIREITA TTTO CIRURGICO ELETIVO

MEDICAÇÃO

CEFAZOLINA SODICA 1G (FRASCOMAMPOLA) ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V. AGORA, POR 7 DIAS/ CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML) ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V. AGORA

CID10

S42.0 - Fratura da clavícula

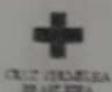
S62.5 - Fratura de outros dedos

Conduta

Internar Paciente

Dr. Tibério Vandomark
Ortopedista / Cirurgião da Mão
CRM-PB 8254046
TIBERIO VANDOMARK CHAVES BEZERRA
(63) 8864-6341

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA



RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA BE/PRONTUÁRIO 1183671
IDADE: MAS COR: DATA: 16/8/2019
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 5 MTC E FALANGES DO 3, 4, 5
CIRURGIÃO: DR ROBERTO SANTOS 1º ASS: DR TAMMER
2º ASS: MR1 JOÃO PAULO 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		CÓDIGO
FRATURA EXPOSTA DE 5 MTC E FALANGES DO 3, 4, 5		
DEDOS DA MÃO DIREITA		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 5 MTC E FALANGES DO 3, 4, 5		
DEDOS DA MÃO DIREITA		

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

Descrição: _____

Biópsia de Congelação: _____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA
 RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA
ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

Dr. João Pedro S. C. Silveira
MÉDICO
CRM-PB 10598

MÉDICO/CRM: _____

DATA: 16/8/2019

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS

Incisão:

AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO PRÉ-EXISTENTE

Achados:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 5 MTC E FALANGES DO 3, 4, 5

DEDOS DA MÃO DIREITA

Conduta:

REDUÇÃO INCRUENTA COM AUXÍLIO DE ESCOPA

REALIZADO FIXAÇÃO DE FRATURAS COM FIOS DE KC Nº 1 E 1,5

CONFIRMADO COM AUXÍLIO DE ESCOPA

REVISÃO CAUTELOSA DA HEMOSTASIA

Fechamento:

SUTURA DE LESÕES EM DORSO DA MAO

CURATIVOS ESTÉREIS

Observação:

TALA LUVA

RAIO-X DE CONTROLE

Médico/CRM:

Dr. João Paulo S. Casade
MÉDICO
CRM PB 11530

João Pessoa,

16/8/2019



MEETSHL

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 16/08/2019

PRONTUÁRIO:

118 3671

PACIENTE: Mauor M. Ribeiro

SEXO: M COR: G IDADE: 47

PRESSÃO ARTERIAL PULSO 10 RESPIRAÇÃO 12 TEMPERATURA PESO 70 GRUPO SANGUE
ESTADO GERAL () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM (X) REGULAR () MAU ()

EXAMES COMPLEMENTARES g6

AP. RESPIRATÓRIO

AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO

ESTADO MENTAL

lego

DROGAS EM USO

(?)

PRÉ-ANESTÉSICO

ESTADO FÍSICO

DOSE/HORA

(115)

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

fratura do metacarpo do mto

CIRURGIA REALIZADA

Trat. curg. re

CIRURGÃO

Dr. Roberto

AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA

104

TÉRMINO DA ANESTESIA

18:29:1

DURAÇÃO DA ANESTESIA

2h25m

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

QUANT. DE CH.

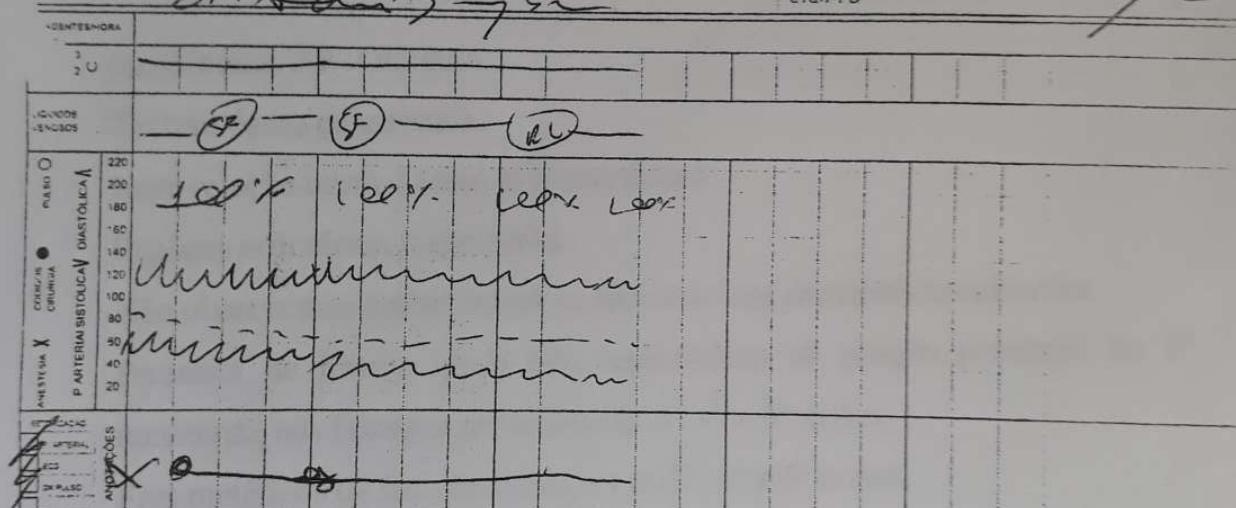
VALORES RS

ANESTESISTA

Dr. Ademir G. Lima

CPF

CRM-PB



ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOQ.PLEXO BLOQ.NERVOS OUTROS

Bloq. Plex. Regional na Axila 11% lidox 2 A25. 02-2020

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

GLICOSE	1 Mora 95	11
HAGL	2 Cefal. 25	12
SANGUE	3 F. T. 100%	13
RINGER	4 L. dren. 400	14
TOTAL	5 Nef. b. 100	15
DESTINO DO PACIENTE		
<input type="checkbox"/> APT*	<input type="checkbox"/> ENFERMARIA	6 Orl. L 25
<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	7 Dren. 6
<input type="checkbox"/> OUTROS		8 Cefal. 02
		9 Dren. 02
		10 Dren. 02
DESCRIÇÕES IMPORTÂNCIAS		11
		12
		13
		14
		15
		16
		17
		18
		19
		20

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Dr. André Caixotan S. Souza
Médico Anestesiologista
CRM-PB 024-1

F. INGLASER 024-1



ANEXO IV

EXAMES



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710431329400000028799749>
Número do documento: 20041710431329400000028799749

Num. 29948211 - Pág. 1

NOME: MANOEL MESSIAS RODRIGUES SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1969
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2019
MÉDICO SOLICITANTE: FRANCISCO PEDROSA

RADIOGRAFIA DA MÃO DIREITA

Incidências: AP- Oblíquas.

Textura óssea conservada.

Inter-relação normal entre as peças ósseas.

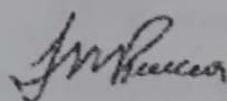
Espaços articulares preservados.

Não observamos lesões líticas ou blásticas nas presentes incidências.

Presença de fratura ainda não consolidada na porção proximal do 5º metatarso, nas falanges proximais de 3º, 4º e 5º dedos.

Fios metálicos de fixação cirúrgica no 3º, 4º e 5º dedos.

Presença de aparelho gessado.



Dr. ÍTALO MIRANDA PEREIRA
Médico Radiologista
CRM - PB 5806

Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 248 - Centro
Santa Rita - PB.

✉ contato@isrdiagnostico.org

📞 83 3033-2539

🌐 /isrdiagnostico

👤 @isrdiagnostico

🌐 www.isrdiagnostico.org



NOME: MANOEL MESSIAS RODRIGUES SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1969
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2019
MÉDICO SOLICITANTE: FRANCISCO PEDROSA

RADIOGRAFIA DA CLAVÍCULA DIREITA

Incidências: AP

Textura óssea conservada.

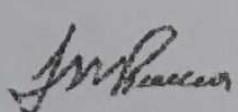
Inter-relação normal entre as peças ósseas.

Espaços articulares preservados.

Não observamos lesões líticas ou blásticas nas presentes incidências.

Presença de fratura ainda não consolidada no terço médio da clavícula.

Placa e parafusos metálicos de fixação cirúrgica na clavícula.



Dr. ÍTALO MIRANDA PEREIRA
Médico Radiologista
CRM - PB 5806

Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 248 - Centro
Santa Rita - PB.
 contato@isrdiagnostico.org
 83 3033-2539
 /isrdiagnostico
 @isrdiagnostico
 www.isrdiagnostico.org



ANEXO V

ABERTURA DE SINISTRO E DECISÃO ADMINISTRATIVA



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 17/04/2020 10:43:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710431399500000028799750>
Número do documento: 20041710431399500000028799750

Num. 29948212 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200083600

Vítima: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 16/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15541804

Pag. 00057/00058 - carta_01 - INVALIDEZ



00030029





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200083600

Vítima: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 16/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001914

Conta: 0000051806-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802999-39.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato.

Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

CABEDELO, 18 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIOVANA LEITE LISBOA - 19/04/2020 18:15:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041918152920700000028827289>
Número do documento: 20041918152920700000028827289

Num. 29978663 - Pág. 1